

27 de Novembro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA EM 24 de novembro de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÊLIX GONÇALVES.-

Às 08h e 35min, havendo "quorum", justificada a ausência do Exmo Sr. Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, estando presentes os ilustres Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, **BERNARDINO LIMA LUZ**, **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, bem como do douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. **FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA**, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior e dos Acórdãos concernentes aos julgamentos anteriores, que foram aprovados. Em seguida, foram iniciados os julgamentos dos processos constantes da pauta, e que foram os seguintes: **AUTOS 1746/92** - RECURSO ELEITORAL (Anulação das Eleições de Sampaio/TO) - RELATOR: EXMO. JUIZ **BERNARDINO LIMA LUZ**. - Parecer ministerial proferido nos autos, pelo não conhecimento do Agravo. **DECISÃO UNÂNIME**: Pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo. **AUTOS 1745/92**. Decisão igual à do Proc. 1746/92. - **AUTOS 1672/92** - RECURSO ELEITORAL (Anulação das Eleições) PROCEDENTE de Sampaio/TO. - RELATOR: EXMO. JUIZ **BERNARDINO LIMA LUZ**. Parecer ministerial proferido nos autos pelo não conhecimento do recurso, por ilegitimidade de parte. Quanto ao mérito, oralmente opinou pelo desprovimento, se ultrapassada a preliminar. - **DECISÃO POR MAIORIA**: Pelo arquivamento dos autos, em razão de prejudicados, vez que a matéria, em recurso interposto pela mesma parte, já foi decidida pelo Juízo de Primeiro Grau, culminando pelo indeferimento. Decidiu-se pela apensação dos autos de nº 1746/92. Votou divergentemente a ilustre Juíza **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, pelo não conhecimento do recurso, por não ter havido impugnação. - **AUTOS 1753/92** - RECURSO ELEITORAL - PROCEDENTE DE PALMAS/TO - RELATOR: EXMO JUIZ **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. O douto Procurador Regional Eleitoral, em parecer oral, considerando que o voto dado para quem não é candidato é voto nulo, opina pelo desprovimento do recurso, ou, se ultrapassada a preliminar, pelo não conhecimento, por ilegitimidade da parte. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento, por falta de ilegitimidade do recorrente. - **AUTOS 1514/92** - REPRESENTAÇÃO - PROCEDENTE DE AURORA DO TOCANTINS - RELATOR: EXMO JUIZ **BERNARDINO LIMA LUZ**. Parecer ministerial pela prejudicialidade, vez que o objeto já foi alcançado em outros autos. **DECISÃO UNÂNIME**: Pela extinção e conseqüente arquivamento do processo, por configurar coisa julgada, através dos autos 1510/92. - **AUTOS 1739/92** - RECURSO ELEITORAL (Anulação das eleições) PROCEDENTE DE SÍTIO NOVO/TO - RELATORA: EXMA JUIZA **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**. **DECISÃO UNÂNIME**: Aco

